ADITAMENTO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE PEGÕES

Elaborado por:

TRIPERU – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, SA

Agosto/2017

Introdução

Com a elaboração do presente documento, a Triperú – Sociedade de Produção e Comercialização de Aves, SA pretende dar resposta ao pedido de elementos adicionais efectuados por parte da Agência Portuguesa do Ambiente relativo ao conteúdo do pedido de licenciamento do projeto de ampliação da Instalação Avícola de Pegões, identificado com o processo PL2016026000921.

O conteúdo do presente documento pretende dar resposta a todos os pontos relativos ao licenciamento ambiental apresentados no ofício n.º S038673-201707-DLUA, de 3 de Julho de 2017.

A. Modulo II – Memória Descritiva:

Instalações de pecuária intensiva – Principais produtos consumidos

1. **Identificação completa dos produtos subsidiários consumidos (Quadro Q3), visto que se verificam discrepâncias designadamente entre o formulário LUA (ração) e a memória descritiva que indica outros produtos, tais como, desinfetantes, casca de arroz como material de cama, etc.**

   No anexo 1 apresenta-se o quadro Q3, identificando todos produtos subsidiários consumidos na exploração avícola.

B. Modulo III – Energia

Tipos de energia utilizada na instalação

1. **Clarificação (Quadro 13) do valor de consumo anual de energia elétrica expresso em unidades de kwt.**

   Anualmente, prevê-se que a instalação apresente um consumo médio de 108.303 kWh de energia eléctrica. No anexo 1 apresenta-se o quadro Q13 devidamente preenchido.

C. Modulo IV – Recursos Hídricos

Águas de Abastecimento

2. **Uma vez que é declarada a existência de uma captação de água subterrânea, deverá ser anexado o Título de Utilização dos Recursos Hídricos válido ou indicação do n.º do requerimento para seu regularização submetido no SiliAmb.**

   No anexo 2 apresenta-se o título de captação de água existente (Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea n.º ARHT/2183.09/T/A.CA.F).

Águas Residuais

3. **Clarificação da forma de armazenamento, transporte e destino final previsto para as águas residuais domésticas geradas na instalação.**

   As águas residuais domésticas são apenas produzidas nas instalações sanitárias da exploração avícola, sendo descarregadas em fossa estanque. Daqui serão recolhidas por hidroaspirador e encaminhadas para tratamento em ETAR, de acordo com o contrato estabelecido com as Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA (contrato apresentado no anexo 3).

4. **Apresentação de comprovativo da entidade gestora de saneamento atestando disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas produzidas na instalação, e/ou em alternativa, apresentação de documento comprovativo de ligação a sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais com indicação das condições impostas.**

   No anexo 3 apresentamos o contrato estabelecido com as Águas de Lisboa e Vale do Tejo.

5. **Clarificação da forma de armazenamento, transporte e destino final previsto para as águas residuais provenientes das lavagens (chorume) geradas na instalação.**

   As águas de lavagem da instalação serão encaminhadas para fossas estanques. Periodicamente, estas águas serão recolhidas por camião hidroaspirador e transportadas para ETAR da Zona industrial da AutoEuropa, onde serão sujeitas a tratamento (conforme contrato apresentado no anexo 3).

6. **Apresentação de contrato de recolha com identificação da entidade responsável pela recolha e transporte do chorume, indicando as quantidades encaminhadas para o respectivo destino (valorização, tratamento, eliminação) e as entidades responsáveis respectivas.**

   Neste momento, ainda não existe um contrato estabelecido com a empresa que efectuará a recolha do efluente. Contudo, o serviço de transporte é um serviço que pode ser contrato a qualquer momento, não sendo necessária a existência de um contrato estabelecido. Neste momento, já entrámos em contacto com a empresa Slimcei-Sociedade de Limpezas, Manutenção e Comercialização de Equipamentos Industriais Lda, sendo que a mesma apresenta disponibilidade para efetuar o transporte do efluente para a ETAR da ZIA.

7. **Indicação do destino preconizado para as águas pluviais e confirmação de existência de rede de drenagem própria para estas águas.**

   De acordo com o projeto das águas pluviais, apresentado no anexo 4, com a construção de novos pavilhões e respetivos acessos, a área de impermeabilização da parcela aumenta, sendo necessário realizar o encaminhamento das águas pluviais de forma a não ficarem retidas entre os pavilhões, quando exista uma maior duração de precipitação.

Assim, o projeto de execução prevê a execução de valas em terreno natural, que recolham as águas não absorvidas de imediato pelo solo permeável, provenientes do solo adjacente, encaminhando-as para a zona norte do terreno a cota inferior, podendo assim, designadamente através da vegetação existente, absorver o excedente das águas pluviais.

O atravessamento de caminhos de acesso aos pavilhões será realizado através de coletores em betão armado, terminando em bacias de dissipação com fundo em pedra, para assim diminuir a velocidade do caudal em períodos de precipitação abundante.

8. **Preenchimento dos Quadros 19, 20 ou 21 conforme aplicável e do Quadro 23, contemplando a identificação de todos os pontos de descarga (EH – rejeição em meio hídrico, ES – rejeição no solo e ED – descarga para sistemas públicos) e linhas de tratamento de águas residuais – LT – (incluindo as águas de lavagem dos pavilhões – chorume) existentes na instalação e respectiva caracterização.**

No anexo 1 apresentamos os quadros referidos devidamente preenchidos.

9. **Clarificação quanto à identificação das linhas de tratamento destinadas a armazenamento temporário de águas residuais domésticas e de chorume e respectivo pavilhão dedicado.**

Na tabela seguinte, apresenta-se a identificação das fossas e o pavilhão de origem do efluente que cada fossa receciona. No anexo 5 apresentamos a rede de águas residuais, com indicação da localização das fossas estanques e dos pavilhões em que ocorre a produção do efluente.

Tabela 1. Identificação das fossas e respetivo pavilhão de origem do efluente

Fossa	Pavilhão	Tipo de Efluente	Ponto de Descarga
LT1	Pavilhões 1.1 e 1.2	Chorume	ED1
LT2	Pavilhões 1.3 e 1.4	Chorume	
LT3	Pavilhão 7	Chorume + Doméstico	
LT4	Pavilhão 6	Chorume	
LT5	Pavilhão 5	Chorume + Doméstico	
LT6	Pavilhão 4	Chorume	
LT7	Pavilhão 3	Chorume + Doméstico	
LT8	Filtro sanitário	Doméstico	
LT9	Moradia	Doméstico	**ES1**

Módulo V – Emissões para o Ar

10. **Elaboração de memória descritiva sucinta do sistema de aquecimento previsto no fluxograma do plano de produção apresentado.**

Nesta instalação não existe sistema de aquecimento associado ao processo.

11. **Confirmação da não existência de fontes pontuais (chaminés) na instalação. Se tal não se confirmar, evidenciar a adequabilidade de chaminés face à legislação em vigor, ou apresentar parecer de conformidade de altura das mesmas, emitido para o projeto em licenciamento.**

    Confirma-se que não existem fontes pontuais na exploração avícola.

12. **Se aplicável, proceder ao preenchimento do Quadro 26 contemplando a identificação das fontes pontuais (chaminé) existentes na instalação.**

    Não aplicável.

13. **Se aplicável e na eventualidade de terem sido realizadas monitorizações às fontes de emissão pontual solicita-se a apresentação dos respectivos relatórios relativos a duas medições efetuadas no mesmo ano civil com intervalo mínimo de 2 meses entre si.**

    Não aplicável.

Módulo VI – Resíduos

14. **Identificação de todos os resíduos perigosos/não perigosos gerados na instalação (devidamente codificados pelo código LER), e respetivos locais de armazenamento temporário, assim como as entidades que efetuam a sua recolha e/ou tratamento, com os respetivos comprovativos/declarações – reformulação dos Quadros 32, 33 e 35 do formulário LUA, se aplicável;**

    No anexo 1 apresentamos os quadros referidos devidamente preenchidos.

15. **Confirmação da utilização de lâmpadas fluorescentes, as quais geram o resíduo perigoso com código LER 20 01 21*, bem como o destino previsto para as embalagens de desinfetantes (que também constituem resíduo perigoso);**

    No que se refere às lâmpadas usadas, e dada a reduzida quantidade produzida anualmente, as mesmas são devolvidas ao fornecedor, perante a aquisição de novas lâmpadas. Quanto às embalagens de desinfetantes, as mesmas são acondicionadas em local coberto e impermeabilizado, sendo recolhidas em simultâneo com as embalagens de medicamentos e entregues à Valormed.

16. **Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:**

    a. **Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso);**
       Na exploração avícola não é produzido este tipo de resíduo.

    b. **Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso).**
       Na instalação é utilizado vestuário em tecido, o qual é sujeito a lavagem e posteriormente reutilizado.

Em caso afirmativo, solicita-se o preenchimento dos Quadros 32 e 33.

No anexo 1 apresentam-se os referidos quadros devidamente preenchidos.

17. **Relativamente às embalagens de medicamentos veterinários e vacinas administradas às aves (a constar do Quadro 32) alerta-se para a existência do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM) atualmente gerido pela Valormed, pelo que estes resíduos não perigosos terão de ser encaminhados para o SIGREM.**

    a. **Face ao exposto, solicita-se indicação de adesão ao SIGREM. Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia de documentação comprovativa da adesão ao SIGREM;**
    Os resíduos de embalagens de medicamentos são recolhidos pela Valormed, conforme contrato apresentado no anexo 6.

    b. **Em alternativa, apresentação de comprovativo de encaminhamento de embalagens de medicamentos veterinários e vacinas para uma entidade terceira licenciada no âmbito do SIGREM, evidenciando documentação comprovativa da adesão desta entidade ao SIGREM.**
    Não aplicável.

Módulo IX – Peças Desenhadas

18. **Reformulação de peça(s) desenhada(s) devidamente identificada, legendada e em escala legível contemplando a área afecta à instalação pecuária, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens da água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem de resíduos e respectivos equipamentos e linhas de tratamento. Esta planta deverá incluir, se aplicável, a localização das captações de águas subterrâneas, bem como a implantação das redes de drenagem de águas residuais domésticas, águas de lavagem (chorume) e pluviais no exterior dos edifícios, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de valorização e dos diferentes pontos de rejeição.**

    De salientar que os elementos atrás listados poderão ser combinados numa única peça desenhada ou em várias e a codificação utilizada na legenda deverá ser coincidente com os códigos utilizados nos Quadros do formulário.

    No anexo 7 apresentamos a referida planta de implantação.

D. **Módulo XII – Licenciamento Ambiental**

19. **Apresentação do resumo Não Técnico (RNT) que constitui um documento que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, com elaboração e apresentação de caracter obrigatório e que**

tem como objetivo sumarizar e traduzir as informações constantes no processo de licenciamento ambiental a apresentar, de forma sintética e com linguagem não técnica, acessível e clara para a generalidade do público.

Este documento deverá conter um resumo do conteúdo mais relevante do processo, ser completo mas não exaustivo, de leitura acessível e dimensão reduzida, se sempre que possível apoiado de gráficos, fluxogramas e mapas.

Os aspetos mais importantes a salientar, de acordo com o sector em questão são:

a) **Descrição do projeto;**
b) **Identificação da instalação/estabelecimento;**
c) **Localização do projeto apoiada em cartografia adequada:**
d) **Objetivos do projeto com descrição sucinta de:**
    a. **Entradas de matérias-primas, fluxos de matérias-primas, produtos intermédios e subsidiários, armazenamento de produtos acabados e saídas de produtos, quando aplicável;**
    b. **Locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído;**
    c. **Descrição dos sistemas de tratamento de emissões;**
    d. **Principais atividades a desenvolver na fase de construção/remodelação (incluindo zonas previsíveis de estaleiros) e exploração;**
    e. **Síntese das principais características do ambiente afetado;**
    f. **Síntese dos principais efeitos do projecto e respectivas medidas de minimização associadas;**
    g. **Síntese das principais medidas de monitorização e de gestão ambiental necessárias;**
    h. **Síntese das principais conclusões.**

No anexo 8 apresenta-se o Resumo Não Técnico em conformidade com o solicitado.

20. **Envio de relatório de avaliação da necessidade do Relatório de Base, em cumprimento do disposto no artigo 42.º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), elaborado de acordo com a abordagem da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17 de julho (ponto 1 (1.1 a 1.4), disponível para consulta no site da APA, I.P. em** www.apambiente.pt **> Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Notas Interpretativas > Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base.**

O relatório de avaliação da necessidade do relatório de base é apresentado no anexo 9.

21. **Atendendo a que foi recentemente publicada a decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece as conclusões sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Directiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às emissões industriais, solicita-se o envio reformulado das MTD implementadas, nomeadamente as MTD previstas no BREF atualmente em vigor, recorrendo para o efeito ao separador BREF IRPP (antigo 9 do documento em anexo "BREF IRPP_EFS_ENE.xlsx".**

    No anexo 10 apresenta-se o documento atualizado.

22. **Mais se solicita a análise e calendarização das MTD previstas nesta nova Decisão (acima identificada) considerando que as mesmas deverão ser implementadas no prazo de 4 anos. Sobre esta decisão recentemente publicada, e com vista a facilitar a sua análise, envia-se em anexo o documento com a sistematização das referidas MTD cujo separador BREF IRPP deve ser preenchido para a V/instalação, indicando a calendarização prevista para a implementação das MTD aplicáveis (doc. Em anexo "BREF IRPP_EFS_ENE.xlsx").**

    Anexo 10.

23. **Apresentação de documento com avaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação (recorrendo ao preenchimento do documento em anexo "BREF IRPP_EFS_ENE.xlsx" – separadores BREF ENE e BREF EFS) face à implementação das MTD constante nos documentos de referência de aplicação transversal que também poderão ser aplicáveis à instalação designadamente:**

    a. **Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);**
    b. **Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ENE, Comissão Europeia (2006);**

    Anexo 11.